



Ofício nº 25/2023 - GP

Bofete, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor Luís Antonio Ramos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bofete/SP

Senhor Presidente, nobres edis.

Pelo presente encaminho à Colenda Câmara Municipal de Bofete, as respostas dos requerimentos e indicações apreciados e votados nas sessões ordinárias 01/02/2023, encaminhados a Prefeitura Municipal de Bofete pelo ofício nº 06/23, no dia 14/02/23.

Requerimento nº 01/2023, de 30 de janeiro de 2023, vereador autor Henrique G. P. de Carvalho, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis juntamente com o corpo diretivo da EAD UNICESUMAR DE BOFETE, conforme segue:

a) Foi firmado um convênio entre o município de Bofete e a UNICESUMAR para que fosse cedido o espaço onde atualmente está sendo realizada as suas atividades?

Informo que foi permitido o uso precário e gratuito de 2 salas de aulas, para fins exclusivamente educacionais, conforme incluso Decreto nº 3.072/2021.

b) Em caso afirmativo, qual o percentual e o número de vagas destinadas aos servidores municipais através de bolsas de estudos cedidas em contrapartida pela UNICESUMAR?

RECEBI EM

01 / 03 / 2023

 14:03

Informo que foi previsto no referido Decreto nº 3.072/2021 a oferta de 25 bolsas integrais pela permissionária.

c) Como foi realizada a seleção para ocupação dessas vagas?

Informo que conforme disposição no Decreto nº 3.072/2021, as vagas serão preenchidas através de processo seletivo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Departamento de Educação.

d) Encaminhar relação nominal dos selecionados ?

Resposta anexa.

Requerimento nº 02/2023, de 31 de janeiro de 2023, vereador autor João Aliberti, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis conforme segue:

a) A servidora municipal Simone Elisa Diegoli Dalbem foi contratada para elaboração do Plano Diretor do Município?

Informo que foi contratada a Empresa Leandro Dionisio de Barros Engenharia e Construção, onde a arquiteta Urbanista Simone Elisa Diegoli Dalbem, presta serviços na area de urbanismo.

b) Em caso afirmativo, qual o valor de contratação?
Encaminhar documentação comprobatória.

Informo que a contratação teve o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme contrato anexo.

c) Qual a previsão para apresentação do Plano Diretor?

Informo que a previsão de entrega e encaminhamento a Camara Municipal de Bofete para o mês de abril de 2023.

Requerimento nº 03, de 31 de janeiro de 2023, vereador autor João Aliberti, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis conforme segue:

a) Serão instalados aparelhos de ar condicionado ou ventiladores nas Creches municipais?

Informo a essa Casa de Leis que o Departamento Municipal de Educação, esta providenciando a troca dos ventiladores que estão sem condições de uso, e também a possibilidade de instalação em lugares adequados que ainda estão sem ventilador. Informamos também que essa demanda é uma demanda conjunta entre Direção de Escola e Departamento de Educação, assim toda vez que solicitado pela Direção da escola, imediatamente a solicitação é atendida.

b) Os bebedouros de água serão trocados ou realizadas as manutenções necessárias?

Informo que foram trocados no ano passado os bebedouros das escolas municipais, das Creches como eram mais novos deixamos para esse ano, afinal de contas tudo demanda recursos e esses precisam ser gastos com responsabilidade. Portanto informo que o Departamento de Educação já esta tomando as medidas para fazer a troca dos bebedouros das Creches José Antonio e Marlene de Lourdes Casini Bertoncini.

Requerimento nº 04/2023, de 31 de janeiro de 2023, vereador autor João Aliberti, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis conforme segue:



a) Qual a quantidade média diária em litros de combustíveis utilizados pelo Município? Encaminhar as planilhas comprobatórias e os responsáveis pelos abastecimentos, contendo a descrição completa dos veículos.

Informo que são 1600 litros de diesel, e 220 litros de gasolina média diária. As planilhas estão a disposição na garagem com o responsável Sr. Paulo.

b) Todos os abastecimentos acontecem na garagem municipal?

Informo que é raro faltar, quando acontece de abastecer fora (rodoserv). Praticamente todos os abastecimentos acontecem na garagem.

c) A Prefeitura vem observando todas as medidas necessárias de segurança neste posto de abastecimento localizado na garagem municipal?

Informo que sim.

Requerimento nº 05/2023, de 31 de janeiro de 2023, vereador autor João Aliberti, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis conforme segue:

a) Qual o valor total que foi gasto com a compra de fogos de artifício na festa da virada do ano?

Informo que o valor total gasto com fogos de artifício foi de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Indicação nº 1, de 30 de fevereiro de 2023, vereador autor Henrique G. P. de Carvalho, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de proceder a cobertura da quadra poliesportiva do bairro São Roque Novo.

Informo que vamos preparar o projeto.



Indicação nº 2, de 31 de fevereiro de 2023, vereador autor Israel Mariano encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de proceder a instalação de uma linha de tubos para vazão d'água na Estrada Municipal "Antônio Carlos de Oliveira" (BFT-040), próxima a propriedade do Sr. Alexandre Putarov, assim como na entrada da propriedade do Sr. Zé Carlinhos.

Informo que a administração trabalha com essa hipótese.

Indicação nº 3, de 31 de fevereiro de 2023, vereador autor Israel Mariano, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de proceder a reforma das escadas do Loteamento "Monte Cristo", via de acesso à Avenida Manoel Saturino da Silva, próximo ao mercado do Fio.

Informo que entraremos em contato com o proprietário para parceria.

Indicação nº 4, de 31 de janeiro de 2023, vereador autor Renato Ferreira, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de proceder a reforma da cobertura do nosso Ginásio Municipal de Esportes.

Informo que sabemos da necessidade, estamos buscando recursos.

Contando com a habitual atenção, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Decreto nº 3.072/2021
De 11 de Junho de 2021.

“Dispõe sobre a permissão precária de uso gratuito de 2 (duas) salas de aula na Rua João Martinelli, nº 41, para fins exclusivamente educacionais, e dá outras providências”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 10º, inciso XII, 64, inciso VI, 93 e 100, § 3º da Lei Orgânica do Município de Bofete e;

CONSIDERANDO o protocolo nº 53/2021 apresentado no dia 31/05/2021 pela empresa Vojivoda & Mariano, inscrita no CNPJ: 26.183.742/0002-74, com sede na Rua Campos Salles, nº 1021, centro, CEP: 18.602-050, Botucatu/SP, em parceria com o Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA - CESUMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, mantenedor do UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá, com sede na Avenida Guedner, nº 1610, Jardim Aclimação, CEP: 87050-390, em Maringá/PR, onde apresentam interesse na implantação de polo Universitário.

CONSIDERANDO que a empresa solicitante irá ofertar 25 bolsas integrais de graduação aos munícipes e aos servidores públicos municipais, de forma gratuita, com o objetivo de ampliar o oferecimento de acesso ao ensino superior, buscando um impacto social, bem como melhorar a qualificação do servidor público.

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Departamento de Educação sobre disponibilidade de permitir o uso de duas (2) salas para fins exclusivamente educacionais, sem prejuízos para as atividades escolares e administrativas do departamento.

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgado o direito de permissão de uso de duas salas para o desenvolvimento exclusivo das atividades educacionais, com a oferta de ensino de graduação pela Vojivoda & Mariano, inscrita no CNPJ: 26.183.742/0002-74, com sede na Rua Campos Salles, nº 1021, centro, CEP: 18.602-050, Botucatu/SP, em parceria com o Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA - CESUMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, mantenedor do UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá, com sede na Avenida Guedner, nº 1610, Jardim Aclimação, CEP: 87050-390, em Maringá/PR.

Parágrafo único: O prazo da presente permissão é de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, respeitando-se o interesse público, a critério do executivo municipal.

§ 1º Qualquer tipo de reforma ou edificação a ser realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da permissionária, com prévia anuência do departamento de engenharia e projetos.

§ 2º A instalação e a manutenção do objeto proposto, são de exclusiva e única responsabilidade da permissionária, que se responsabiliza também:

I - Pelos danos causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

II – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive o pagamento de água e luz;

III – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

IV – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI – Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 2º Serão oferecidas 25 (vinte e cinco) bolsas de estudos integrais pela permissionária, que serão preenchidas através de processo seletivo, conforme critério a ser estabelecido pelo Departamento de Educação Municipal.

Art. 3º. A permissão de uso que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

§ 1º No caso de revogação da permissão que trata esse decreto a permissionária deverá restituir o bem público utilizado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da revogação.

Art. 4º este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, 11 de Junho de 2021.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal, e posteriormente no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

CONTRATO Nº 75/2021

PROCESSO Nº. 520/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 473/2021

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

CONTRATADO: LEANDRO DIONISIO DE BARROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, e do outro lado a empresa **LEANDRO DIONISIO DE BARROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, com sede à Rua Djalma Dutra, nº 23B, Centro, Município de Botucatu, estado de São Paulo, CEP 18.600-170, inscrita no CNPJ sob o nº 13.076.402/0001-11, Telefone (14) 99119-9509, e-mail: kelly.barros@yahoo.com.br, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Leandro Dionisio de Barros, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.452.936-1 SSP-SP e do CPF nº 282.748.048-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo nº 520/2021, Dispensa de Licitação nº 473/2021, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1 - DO OBJETO E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Bofete, dividido em etapas, conforme explicitado abaixo:

- a) Etapa 1: Desenvolvimento de conteúdos e levantamento das informações pertinentes;
- b) Etapa 2: Estudo técnico, diagnóstico preliminar e diagnóstico das situações consolidadas;
- c) Etapa 3: Diretrizes e propostas preliminares, debates e audiências públicas;
- d) Etapa 4: Desenvolvimento de conteúdos e levantamentos;
- e) Etapa 5: Elaboração do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor e das Legislações Urbanísticas complementares e Plano de Ação Institucional e desenvolvimento de mapas e conteúdo;
- f) Etapa 6: Revisão final do Projeto de Lei, Mapas e Conteúdos e encaminhamento à Casa Legislativa do Município de Bofete.

CLAUSULA 2 - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Pelo serviço ora ajustado, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período contratual.

2.2 - O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados de 14/10/2021 até 13/04/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do mês, que será todo dia 14 (catorze). Para tanto, o contratado deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo responsável do Departamento de Engenharia e Planejamento, e acompanhada do relatório da prestação de serviço no período (relatório de atividades).



2.4 - A nota fiscal deverá ser emitida em sistema eletrônico (nota fiscal eletrônica) em moeda corrente do país, e o CNPJ do contratado constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.5 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLAUSULA 3 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - Todas as cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLAUSULA 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato consta do orçamento para o exercício de 2021, com a seguintes rubricas orçamentárias:

02.00.00 - Poder Executivo

02.03.00.00 - Departamento de Administração

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ

3.3.90.39.79 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

04.1210004.2006 - Manutenção da Engenharia e Planejamento (ficha 32).

CLAUSULA 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Do Município:

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais referentes ao objeto deste contrato;

5.1.3 - Aplicar ao Contratado as penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Garantir ao Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

5.1.5 - Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

5.1.6 - Efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento;

5.1.7 - Notificar por escrito ao Contratado da aplicação de qualquer sanção;

5.1.8 - Determinar os serviços que deverão ser executados pelo Contratado.

5.2 - Do Contratado:

5.2.1 - O contratado responde civil e criminalmente pelos atos praticados durante a execução do contrato;



5.2.2 - O contratado é responsável pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento deste contrato;

Parágrafo único: A inadimplência do contratado com referência aos encargos acima especificados, não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.2.3 - O contratado obriga-se a fornecer à contratante, os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados;

5.2.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

5.2.5 - O contratado fica obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, nas formas da lei;

5.2.6 - O contratado se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as legislações específicas e demais vigentes;

5.2.7 - O contratado se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.2.8 - A contratante, por si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço, pelo contratado.

5.2.9 - O contratado deverá também:

- a) Comunicar imediatamente à contratante, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da contratante ou de seus prepostos;
- b) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação vigente;
- c) Atender prontamente às reclamações da contratante, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da municipalidade ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- e) Comparecer presencialmente no Paço Municipal duas vezes por semana, para levantamento das informações pertinentes;
- f) Na fase de audiências públicas, deverá também participar de todas as reuniões, que ocorrerão preferencialmente no período noturno.

CLAUSULA 6 - DAS SANÇÕES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;



- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, sendo regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

6.4 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

6.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

7.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

7.3 - O contratado reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

7.4 - São motivos para rescisão do presente instrumento:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado para execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Descumprimento do disposto nos incisos IV e V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - A rescisão do contrato poderá ser por:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.7 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

7.8 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

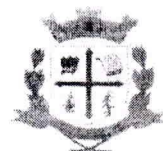
7.9 - O contratado reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrentes da aplicação do art. 77, da Lei de Licitações e Contratos.

CLAUSULA 8 - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.



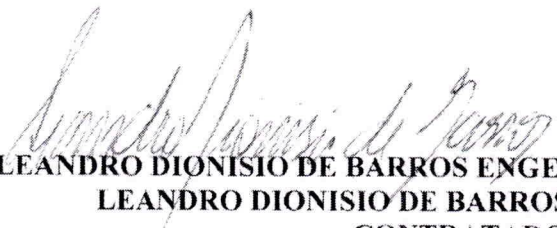
9.2 - Na execução do presente contrato, o contratado fica obrigada a manter sua regularidade fiscal e trabalhista, econômica e financeira.

9.3 - Este contrato não gerará vínculo empregatício entre o Contratado e Contratante, nos termos da legislação em vigor.

9.4 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Bofete, 14 de outubro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LEANDRO DIONÍSIO DE BARROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LEANDRO DIONÍSIO DE BARROS - PROPRIETÁRIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
PELA CONTRATANTE

Edson José de Camargo
Diretor de Administração

RG: 2677570 x

2) _____
PELO CONTRATADO

RG: _____



Resposta ao Requerimento nº01/2023 de 30 de janeiro de 2023

O Departamento Municipal de Educação, informa que a seleção dos bolsistas foi através de processo seletivo aberto no dia 04/02/2022, que foram selecionadas pessoas da sociedade civil e também funcionários públicos municipais, através de uma comissão em que fizeram parte um representante da Assistência Social, um da Educação e uma da faculdade UNICESUMAR.

Foram 10 pessoas contempladas e todas ainda estão estudando inclusive com boas notas em suas respectivas graduações. O Departamento de Educação está em negociação com a faculdade para se conseguir mais bolsas de estudo.

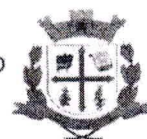
Devido a lei nº13.709/14 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deixamos a documentação pessoal das pessoas aprovadas a disposição para conferência no Departamento Municipal de Educação.

Encaminhamos em anexo a publicação de abertura do processo seletivo e o edital.

Paulo Henrique Oliveira Silva

Assessor de Educação

PAULO HENRIQUE O. SILVA
Assessor de Educação



EDITAL N. 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

SELEÇÃO DE PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO À UNICESUMAR, consoante ao Decreto 3072, de junho de 2021, do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo ao servidor titular de cargo efetivo e à sociedade civil, assim compreendidos os alunos egressos da rede pública de ensino, comprovada hipossuficiência de renda, junto à UNICESUMAR.

1 DO PÚBLICO – ALVO

1.1 Para completar à bolsa de estudo, o candidato deverá preencher um dos seguintes requisitos:

1.1.1 Público interno (servidores públicos): ser servidor público efetivo e estar em exercício do cargo efetivo ou do emprego público, no âmbito da administração Direta e Indireta do município de Bofete; ou

1.1.2 Público externo (sociedade civil): ser aluno egresso do Ensino Médio, cursado totalmente e concluído na rede pública de ensino; não ser portador de diploma de curso superior; ser comprovadamente hipossuficiente, assim compreendido, para os fins desta seleção, o candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de dois salários mínimos e meio.

1.2 Para os fins deste edital, família é o grupo composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliado por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pelo núcleo familiar, todos moradores de um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

1.3 A renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar.

1.4 A renda familiar bruta mensal per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

1.5 O processo seletivo de acesso ao Ensino Superior (seja ele vestibular ou outro meio de ingresso), junto à UNICESUMAR, é de inteira responsabilidade do candidato.

2 DAS VAGAS

2.1 O número de bolsas de estudo a serem concedidas, no 1º semestre de 2022, corresponderá a 10 bolsas de estudo integrais, sendo 5 delas destinadas ao público em geral e 5 delas destinadas aos servidores municipais.

2.2 As vagas dos subitens 2.1 poderão ser remanejadas de um público para outro, quando não houver candidatos suficientes para preenchimento de um deles, segundo deliberação da comissão.

2.3 Caso haja mais de um concorrente para vaga em um mesmo curso, o candidato poderá ser direcionado para lista de espera, se não houver vaga de bolsa disponível para o curso.

3 PARA OS CANDIDATOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

3.1 Das inscrições dos candidatos servidores e empregados públicos:

- 3.1.1 As inscrições serão realizadas das 9hs às 19hs do dia 07/02/2022 ao dia 11/02/2022, por meio do formulário de inscrição que será preenchido no polo da UNICESUMAR, situado na Rua João Martinelli, 41 – Centro, Bofete/SP.
- 3.1.2 Não serão aceitos documentos encaminhados após a data de encerramento, salvo se solicitados pela comissão, para esclarecimentos que se fizerem necessários. Nesse caso, a documentação será solicitada pela própria comissão.
- 3.1.3 O formulário deverá, obrigatoriamente, conter o CPF do candidato.
- 3.1.4 Só será aceito uma inscrição por candidato .1
- 3.1.5 Ao preencher o formulário de inscrição, entregar os documentos solicitados, o candidato estará declarando que são verdadeiras as informações prestadas; que tem conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas neste edital; e que poderá ser automaticamente eliminado da seleção, em caso de falsidade em prova documental ou omissão de informação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 3.1.6 O formulário de inscrição e toda a documentação serão recebidos e analisados pela comissão, que irá validar a inscrição.
- 3.2 Da documentação exigida no ato de inscrição formulário de inscrição.
- 3.2.1 Cópia do documento oficial de identidade
- 3.2.2 Certidão ou declaração de vínculo funcional (holerite) expedida pelo órgão de pessoal onde o servidor se encontra lotado, indicado:
- 3.2.3 Nome e matrícula;
- 3.2.4 Cargo efetivo/ função comissionada;
- 3.2.5 Documentação do(s) dependente(s) legal (is), contendo a(s) data(s) de nascimento(s) e o(s) grau(s) de parentesco, cadastrado(s).
- 3.2.6 Holerite do mês de dezembro e janeiro de 2022, no qual será verificada a remuneração bruta;
- 3.2.7 Considera-se remuneração bruta, para os fins deste edital, todas as parcelas pecuniárias, de caráter continuado ou eventual, excluídas as relativas a décimo terceiro salário, adiantamento de férias, adicional de férias, auxílio ou indenização de transporte, auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-saúde, horas-extras, serviço voluntário, diferenças e devoluções pagas no mês ou equivalentes de quaisquer dos itens elencados.
- 3.2.8 Os servidores e os empregados públicos detentores de mais de um vínculo empregatício, nos termos da lei, deverão declarar a remuneração bruta de todas as fontes pagadoras, sob pena de responder por omissão de informação e de ter a inscrição cancelada.
- 3.3 Da pontuação dos candidatos servidores e empregados públicos.
- 3.3.1 A seleção dos servidores públicos municipais para a concessão de bolsas de estudo será realizada de acordo com os critérios e a pontuação descritos a seguir:
- 3.3.1.1 tempo de serviço: 1 (um) ponto por dia de efetivo exercício prestado à Administração Municipal de Bofete;
- 3.3.1.2 o número de dependentes: 1.000 (mil) pontos por dependente, assim considerados, restritivamente, cônjuge, filhos e enteados, comprovado exclusivamente pelo documento do subitem 3.2.5;
- 3.3.1.3 remuneração mensal familiar bruta, com base no salário-mínimo vigente, de acordo com a seguinte escala:

Renda mensal familiar bruta	Pontuação
Até 2 (dois) salários-mínimos per capta	5.000 (cinco mil) pontos.
Acima de 2 (dois) até 3 (três) salários-mínimos per capta.	4.000 (quatro mil) pontos.
Acima de 3 (três) até 4 (quatro) salários-mínimos per capta.	2.000 (dois mil) pontos.
Acima de 4 (quatro) até 5 (cinco) salários-mínimos per capta	1.000 (um mil) pontos.
Acima de 5 (cinco) salários-mínimos per capta	0 (zero) ponto.

- 3.4 Da classificação final dos candidatos servidores e empregados públicos

- 3.4.1 A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do número total dos pontos obtidos.
- 3.4.2 Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, como critérios de desempate, a menor remuneração mensal, o maior número de dependentes e o maior número de dias trabalhados.

4 PARA OS CANDIDATOS DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 Das inscrições dos candidatos da sociedade civil

- 4.1.1 As inscrições serão realizadas das 9hs às 19hs do dia 07/02/2022 ao dia 11/02/2022, por meio do formulário de inscrição que será preenchido no polo da UNICESUMAR, situado na Rua João Martinelli, 41 – Centro, Bofete/SP.
- 4.1.2 Não serão aceitos documentos encaminhados após a data de encerramento, salvo se solicitados pela comissão, para esclarecimentos que se fizerem necessários. Nesse caso, a documentação será solicitada pela própria comissão.
- 4.1.3 O formulário de inscrição deverá, obrigatoriamente, conter o CPF do candidato.
- 4.1.4 Só será aceito 1 (um) formulário de inscrição por candidato.
- 4.1.5 Não serão aceitas inscrições sem a Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I.
- 4.1.6 O formulário de inscrição, toda a documentação e a Declaração de Responsabilidade serão recebidos e analisados pela comissão, que irá validar inscrição.

4.2 Da documentação exigida dos candidatos da sociedade civil no ato da inscrição

- 4.2.1 Formulário de inscrição.
- 4.2.2 Cópia do documento oficial de identidade do candidato e dos membros do grupo familiar (todas as pessoas que moram na mesma residência);
- 4.2.3 Comprovante de residência, sendo admitidos os seguintes: contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) ou boleto ou fatura bancária;
- 4.2.4 Comprovante de separação, divórcio ou óbito dos pais, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões. Caso a ausência de um dos pais, no grupo familiar, ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, o candidato deve apresentar o motivo da ausência na Declaração de Responsabilidade, que será impressa, assinada à mão;
- 4.2.5 Comprovações de que todos os períodos letivos referentes ao Ensino Médio foram cursados e concluídos em escola da rede pública de ensino (histórico escolar ou declaração da secretaria escolar);
- 4.2.5.1 Não serão aceitas inscrições de candidatos que tenham cursado o ensino médio em escolas particulares, nem mesmo em condições de bolsistas;
- 4.2.5.2 Serão aceitos certificados e declarações de conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- 4.2.6 Declaração de Responsabilidade, devidamente preenchida e assinada.

4.3 Dos documentos complementares para os candidatos da sociedade civil

- 4.3.1 Os comprovantes de rendimentos ou de ausência de rendimentos do candidato e dos integrantes do grupo familiar (maiores de 18 anos), referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas, deverão ser apresentados no prazo de até 2 dias úteis (após a publicação do resultado provisório), de acordo com o estabelecido pela Comissão do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo. Conforme o tipo de atividade, deve-se usar, pelo menos, um dos comprovantes de acordo com as relações a seguir.

4.3.1.1 Assalariados

A	Três últimos holerites, no caso de renda fixa;
B	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB), se houver;
C	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ), quando houver;
D	Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), registrada e atualizada, com as páginas que comprovem o vínculo de emprego ou a ausência dele, ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com recolhimento em dia, no caso de emprego doméstico, quanto houver;

4.3.1.2 Aposentados e pensionistas:

a	Extrato mais recente do pagamento do benefício, obtido por meio de consulta no site https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/ ;
b	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB) e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.3.1.3 Autônomos e profissionais liberais:

a	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB);
b	Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
c	Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com renda declarada;
d	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), devidamente emitida por profissionais de contabilidade habilitados, com selo Declaração de Habilitação Profissional (DHP) afixado ou impresso no corpo do documento, quando houver;

4.3.1.4 Outros documentos, se necessários, para comprovação de renda familiar:

A	Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia: cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;
B	Comprovante de recebimento de auxílios do governo ou de programas sociais- Bolsa Família, Auxílio Emergencial entre outros, quando for o caso;
C	Número de identificação social- NIS, se houver;
D	Outros comprovantes que a comissão julgar necessários.

4.4 Dos critérios de pontuação dos candidatos da sociedade civil

4.4.1 Para a seleção dos candidatos egressos da rede pública de ensino, com comprovada hipossuficiência de renda, a concessão de bolsas de estudo será realizada de acordo com a pontuação média obtida pelo candidato nos critérios abaixo dispostos.

4.4.2 Os candidatos da sociedade civil serão listados em ordem decrescente, conforme a pontuação média obtida.

4.4.3 Número de dependentes: 1.000 (mil) pontos por dependente, assim considerados, restritivamente, cônjuge, filhos e enteados.

4.4.4 Remuneração mensal familiar bruta, com base no salário-mínimo vigente, de acordo com a seguinte escala:

Renda mensal familiar bruta	Pontuação
Até 0,5 (meio) salário-mínimo per capita	7.000 (sete mil) pontos
Acima de 0,5 (meio) até 1 (um) salário-mínimo per capita	5.000 (cinco mil) pontos
Acima de 1 (um) até 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita	3.000 (três mil) pontos
Acima de 1,5 (um e meio) até 2 (dois) salários-mínimos per capita	2.000 (dois mil) pontos.
Acima de 2 (dois) salários-mínimos per capita	1.000 (um mil) pontos

4.4.5 Aplicado o disposto do subitem anterior, será verificado o atendimento às condições previstas no subitem 1.1.2 deste edital, sendo desclassificados os candidatos que não atenderem àquelas condições ou não apresentarem documentação comprobatória, na forma disciplinada nos subitens 4.2 e 4.3 deste edital.

No caso de notas idênticas na média aritmética das notas, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios: menor remuneração mensal, o maior número de dependentes e a idade do candidato.

5 DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

5.1 comissão de acompanhamento deste edital de seleção de bolsas de estudo.

- 5.2 A Comissão será constituída por três membros, a saber: um membro advindo da Diretoria Municipal de Educação; um membro advindo da Diretoria Municipal de Assistência Social; um membro advindo da UNICESUMAR – Polo Bofete.
- 5.3 A indicação dos membros do poder público será feita pela direção de cada Departamento.
- 5.4 A indicação do membro advindo da UNICESUMAR será feita pelo responsável do Polo Bofete.

6 DO RESULTADO PROVISÓRIO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 6.1 O resultado provisório da seleção em cada etapa será publicado no *site* <http://www.bofete.sp.gov.br/bolsasdeestudo>.
- 6.2 O resultado provisório dos candidatos da sociedade civil apresentará a classificação geral dos inscritos bem como o chamamento dos candidatos classificados nas primeiras posições de cada curso e turno, que deverão apresentar os documentos comprobatórios da hipossuficiência de renda, conforme subitem 4.3 deste edital.
- 6.3 O candidato poderá interpor recurso, sob pena de preclusão deste direito, individualmente, uma única vez, dirigido à Comissão de Seleção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.
- 6.4 Não caberá ao candidato pedido de reconsideração da decisão proferida pela Comissão de Seleção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo.
- 6.5 Os recursos serão interpostos exclusivamente por meio do endereço eletrônico educacao@bofete.sp.gov.br.

7 DO RESULTADO FINAL

- 7.1 A classificação final da seleção obedecerá à ordem decrescente do número total dos pontos obtidos pelos candidatos.
- 7.2 O resultado final da seleção será publicado no *site* <http://www.bofete.sp.gov.br/bolsasdeestudo>.
- 7.3 A comissão realizará chamadas sucessivas até preencher o maior número de vagas.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

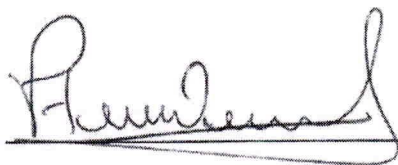
- 8.1 O candidato que tiver cometido falsidade em prova documental ou omitido informação referente aos critérios de pontuação do processo seletivo será eliminado da seleção, em qualquer das suas fases, e terá sua inscrição cancelada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.2 O candidato contemplado com bolsa de estudo que tiver cometido falsidade em prova documental ou omitido informação referente aos critérios de pontuação do processo seletivo terá o benefício imediatamente cessado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.3 O candidato contemplado com bolsa de estudo que vier a ser reprovado em qualquer disciplina arcará com o ônus de cursar a disciplina novamente.
- 8.4 O trancamento do curso e as hipóteses de jubilação serão feitos conforme as regras da instituição de ensino.
- 8.5 O candidato contemplado com bolsa de estudo deverá, após a divulgação do resultado final, comparecer à UNICESUMAR para realizar os procedimentos de ingresso ao ensino superior e a matrícula na instituição.
- 8.6 Ao efetivar a matrícula na UNICESUMAR, o candidato contemplado com bolsa de estudo deverá encaminhar *e-mail* à comissão, para o endereço educacao@bofete.sp.gov.br, informando nome completo, número de matrícula, curso e turno, e declarando estar devidamente matriculado.
- 8.7 Para todos os efeitos legais, a inscrição expressa conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e nos demais documentos da comissão referentes ao processo de seleção.
- 8.8 A comissão poderá divulgar, sempre que necessário, normas complementares a este edital, comunicados e avisos oficiais relativos ao processo seletivo, em espaço destinado ao Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, no *site* <http://www.bofete.sp.gov.br/bolsasdeestudo>.
- 8.9 O candidato contemplado com bolsa de estudo deverá comunicar à Prefeitura Municipal, pelo endereço educacao@bofete.sp.gov.br, caso venha a trancar ou a desistir do curso ou a renunciar ao benefício.

- 8.10 O candidato contemplado com bolsa de estudos, em caso de reprovação em alguma disciplina durante o curso, ficará responsável pelo ônus financeiro da dependência acadêmica, não sendo este e outros custos decorrentes desta contemplados pela bolsa de estudos.
- 8.11 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão de acompanhamento de seleção.



CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO

Prefeito Municipal



Paulo Henrique Oliveira Silva

Assessor de Educação

ANEXO I

COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO JUNTO À UNICESUMAR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(documento obrigatório apenas para os candidatos da sociedade civil)

Este documento deverá ser preenchido à mão, assinado pelo candidato e pelo responsável legal, em caso de candidato menor de idade, digitalizado e enviado junto com o formulário de inscrição eletrônico.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, declaro à COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO À UNICESUMAR, promovido pela Prefeitura Municipal de Bofete, que sou hipossuficiente, assim entendido, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 do Edital n. 01/2021, como tendo renda *per capita* familiar inferior a dois salários-mínimos e meio. Exponho os motivos abaixo, a fim de que não restem dúvidas sobre a situação financeira do meu núcleo familiar:

Declaro, ainda, sob pena de sofrer sanções administrativas, civis e penais, inclusive ter a obrigação de ressarcimento financeiro, que todas as informações prestadas são exatas e que a falsidade de quaisquer delas é crime previsto no Código Penal Brasileiro:

"[...] **Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (vide Lei n. 7.209, de 1984) [...]"

Bofete, ____ de _____ de 2022.

Candidato

Responsável legal

CPF: _____



Educação Bofete

4 de fev. de 2022 · 🌐

...

 **CONCESSÃO DE 10 BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS NA UNICESUMAR DE BOFETE.**

SOCIEDADE CIVIL/SERVIDORES PÚBLICOS.



Inscrições de: 07/02 até 11/02;



Das 9 às 19hs;



No POLO UNICESUMAR BOFETE

(Rua João Martinelli, 41 - Centro, Bofete - SP, 18590-000).

Serão avaliados os critérios previstos em EDITAL.

Para consultas de edital e maiores informações:
<https://www.bofete.sp.gov.br/pagina/9/bolsas-de-estudo>

Diretoria Municipal de Educação

